



ALMT
Assembleia Legislativa

NUCLEO SOCIAL

FLS. 30

RUB. G.A.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

PARECER Nº

0784/2021

O. S. Nº 0784/2021

EMENTA

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 511/2021**, que “Dispõe sobre a utilização de pronomes de tratamento e estabelece direito dos cidadãos ao aprendizado coerente da língua portuguesa”.

AUTORIA:

Deputado GILBERTO CATTANI.

SUBSTITUTIVO:

Substitutivo Integral nº 01 – Deputado GILBERTO CATTANI.

RELATOR (A): DEPUTADO (A)

Valdir Bannack

I – RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão o **PROJETO DE LEI (PL) Nº 511/2021**, de autoria do Deputado GILBERTO CATTANI, que “Dispõe sobre a utilização de pronomes de tratamento e estabelece direito dos cidadãos ao aprendizado coerente da língua portuguesa”, iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Processo nº 783/2021, Protocolo nº 6106/2021, lido na 30ª Sessão Ordinária (16/06/2021). Foi colocado em pauta e cumpriu pauta em 16/06/2021.

Em caráter informativo a FICHA TÉCNICA, expedida em 21/06/2021, não identifica nenhum projeto em tramitação que trata de matéria idêntica ou semelhante e/ou norma jurídica em vigor.

Em 23/06/2021, os autos foram enviados ao Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “a” do Regimento Interno, para a Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, para a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa. Tudo conforme folhas de 02 a 06/verso.

O **Projeto de Lei nº 511/2021**, recebeu Parecer nº 0378/2021, pela **REJEIÇÃO**, na reunião ordinária da Comissão (21/09/2021), conforme as folhas de 07 a 15.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

O PL recebeu **Substitutivo Integral nº 01** de autoria do Deputado Gilberto Cattani, em 10/08/2022, conforme as folhas 16 a 19.

Retornou ao Núcleo Social, para receber parecer quanto ao **Substitutivo Integral nº 01** e o **Substitutivo Integral nº 02**, na Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto.

O Núcleo Social encaminhou ao Gabinete do Deputado GILBERTO CATTANI o memorando nº 0013/2022-SPMD/NUSOC/ALMT, de 03 de novembro de 2022, solicitando a retirada de um dos Substitutivos citados por serem análogos, versam sobre o mesmo assunto. Conforme a folha 27.

O Núcleo Social recebeu o **Requerimento nº 552/2022**, Protocolo nº 10356/2022, lido na Sessão Ordinária dia 05/11/2022, de autoria do Deputado Gilberto Cattani, requerendo ao Excelentíssimo Presidente da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa de Mato Grosso o **cancelamento do Substitutivo Integral nº 02**, conforme a folha 28 e 28/verso.

É o relatório.

II – PARECER:

Cabe a esta Comissão, dar parecer quanto ao mérito em todas as proposições e assuntos concernentes à educação e instrução, pública ou particular, e a tudo que disser respeito ao desenvolvimento educacional, artístico e desportivo, os temas contidos no Artigo 369, inciso III, do Regimento Interno desta Casa de Leis, alíneas de “a” a “d”:

III - à Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto:

- a) dar parecer em todas as proposições e assuntos concernentes à educação e instrução, pública ou particular, e a tudo que disser respeito ao desenvolvimento educacional, artístico e desportivo;
- b) incentivar o desenvolvimento científico e tecnológico;
- c) firmar convênios com universidades públicas e particulares e órgãos voltados para a educação;
- d) incentivar o desenvolvimento cultural e as atividades desportivas.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de Lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de Projetos de Lei semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser pensada.

Vejamos:

Art. 194 - Consideram-se prejudicados:

Parágrafo Único - O mesmo assunto não poderá ser disciplinado **por mais de uma lei**, exceto quando o subsequente se destine a completar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

O **Projeto de Lei nº 511/2021**, recebeu **Substitutivo Integral nº 01**, de autoria do Deputado GILBERTO CATTANI, em 10/08/2022, conforme as folhas 16 a 19, e recebeu o Substitutivo Integral nº 02, de 19/10/2022, de autoria do Deputado Gilberto Cattani, por serem análogos e versarem sobre mesmo assunto o Núcleo Social solicitou a retirada de um Substitutivo Integral conforme o Memorando nº 0013/2022/SPMD/NS/ALMT, em 03 de novembro de 2022. O Nobre Deputado Gilberto Cattani solicitou através do Requerimento nº 552/2022, requerendo a retirada do Substitutivo Integral nº 02/2022, por não haver nada que impeça e prejudique o Substitutivo Integral nº 01/2022, segue a análise para receber parecer.

O **Substitutivo Integral nº 01**, visa aperfeiçoar a redação do **Projeto de Lei nº 511/2022**, que Dispõe sobre a utilização de pronomes de tratamento e estabelece direito dos cidadãos ao aprendizado coerente da língua portuguesa.

A justificativa da propositura em análise diz que: **“Superada a análise de admissibilidade legiferante, esta proposição busca promover a utilização de pronomes de tratamento e estabelecer direito dos cidadãos ao aprendizado coerente da língua portuguesa”**.

Vejamos:

Projeto de lei nº 511/2021

Substitutivo Integral 01/2022

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

Autor: Dep. Gilberto Cattani	Autor: Dep. Gilberto Cattani
Ementa: Dispõe sobre a utilização de pronomes de tratamento e estabelece direito dos cidadãos ao aprendizado coerente da língua portuguesa.	Ementa: Substitutivo integral ao Projeto de lei ordinário 511/2021, que “Dispõe sobre a utilização de pronomes de tratamento e estabelece direito dos cidadãos ao aprendizado coerente da língua portuguesa.”
Art. 1º Fica vedado no âmbito do Estado de Mato Grosso a utilização de pronomes de tratamento neutros, primando pelo emprego e ensino escorreito da língua portuguesa.	O Projeto de Lei nº 511/2021, de autoria do Deputado Gilberto Cattani, passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 1º. É vedado inovar novas formas de flexão de gênero e de número das palavras da língua portuguesa, em contrariedade às regras gramaticais consolidadas e nacionalmente ensinadas, no sistema de ensino público e privado, nos títulos e documentos oficiais da administração pública, nos materiais didáticos e curriculares, nos editais públicos, nas ações culturais, desportivas, sociais e publicitárias que recebam verba pública de qualquer natureza no âmbito do Estado de Mato Grosso.
§ 1º Aos estudantes será assegurado o ensino com base na Diretrizes Curriculares Nacional - DCN, com o Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa - VOLP e com a grafia fixada no Tratado Internacional Vinculativo do Acordo Ortográfico de Língua Portuguesa, de 16 de novembro de 1990.	§ 1º Aos estudantes será assegurado o ensino com base na Diretrizes Curriculares Nacional - DCN, com o Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa - VOLP e com a grafia fixada no Tratado Internacional Vinculativo do Acordo Ortográfico de Língua Portuguesa, de 16 de novembro de 1990.
§2º O disposto neste artigo abrange o sistema de ensino público e privado, os títulos e documentos oficiais da administração pública, os materiais didáticos e curriculares, os editais públicos, as ações culturais, desportivas, sociais e publicitárias que recebam verba pública de qualquer natureza.	§ 1º Aos estudantes será assegurado o ensino com base na Diretrizes Curriculares Nacional - DCN, com o Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa - VOLP e com a grafia fixada no Tratado Internacional Vinculativo do Acordo Ortográfico de Língua Portuguesa, de 16 de novembro de 1990.
§3º A violação dos direitos encartados para parágrafo primeiro acarretará em sanções às instituições de ensino, aos profissionais da educação que concorrerem para tanto, nos termos na norma reguladora a ser expedida pelo Governo Estadual.	§2º A violação dos direitos encartados para parágrafo primeiro acarretará em sanções às instituições de ensino, aos profissionais da educação que concorrerem para tanto, nos termos na norma reguladora a ser expedida pelo Governo Estadual.
§4º A redação errônea de documentos, títulos e editais públicos nos termos deste artigo poderá ensejar a sua invalidade.	§3º A redação errônea de documentos, títulos e editais públicos nos termos deste artigo poderá ensejar a sua invalidade.
Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizar a firmar convênio com instituições públicas e privadas voltadas à valorização da língua nacional.	Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º O Poder Executivo editará normas para regulamentar a presente Lei	
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.	



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

A justificativa do **Substitutivo Integral nº 01/2022**, diz que: “...o intento maior é velar pela Educação adequada de toda a população do Estado de Mato Grosso, considerando que não há até o dado momento qualquer legislação neste Estado ou Federal vigente neste sentido”.

O **Substitutivo Integral nº 01/2022**, visa reforçar o emprego das leis nacionais que tratam do correto uso da linguagem no vocabulário, do vernáculo da língua portuguesa nas escolas públicas e privadas, bem como nos documentos oficiais das repartições públicas.

Diante de todo o exposto, quanto ao **mérito**, manifestamos na Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 511/2021**, lido na 30ª Sessão Ordinária (16/06/2021), nos termos do **Substitutivo Integral nº 01**, ambos de autoria do Deputado GILBERTO CATTANI, ficando rejeitado o texto original.

É o Parecer.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

III – VOTO DO RELATOR:PARECER Nº **0784/2021**O. S. Nº **0784/2021**

EMENTA Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 511/2021**, que “Dispõe sobre a utilização de pronomes de tratamento e estabelece direito dos cidadãos ao aprendizado coerente da língua portuguesa”.

AUTORIA: Deputado GILBERTO CATTANI.

SUBSTITUTIVO: Substitutivo Integral nº 01 – Deputado GILBERTO CATTANI.

O **Substitutivo Integral nº 01** ao **Projeto de Lei (PL) nº 511/2021**, tem como objetivo velar pela Educação adequada de toda a população Matogrossense, considerando que não há até o dado momento qualquer legislação neste Estado ou federal vigente que visa reforçar o emprego das leis nacionais que tratam do correto uso da linguagem no vocabulário, do vernáculo da língua portuguesa nas escolas públicas e privadas, bem como nos documentos oficiais das repartições públicas.

Pelas razões expostas, quanto ao mérito, manifestamos na Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 511/2021**, lido na 30ª Sessão Ordinária (16/06/2021), nos termos do **Substitutivo Integral nº 01**, ambos de autoria do Deputado GILBERTO CATTANI, ficando rejeitado o texto original.

SPMD/NUSOC/CSPAS/ALMT, em 2 de 5 de 2022.RELATOR(A): Valdir BARRALCO.

Francisco Xavier da Cunha Filho
Consultor Legislativo / Núcleo Social



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

REUNIÃO: 4ª ORDINÁRIA 1ª EXTRAORDINÁRIA DATA/HORÁRIO: 02/05/2023 16H00.

PROPOSIÇÃO: **PL Nº 511/2021 – SUBSTITUTIVO INTEGRAL Nº 01.**

AUTORIA: **Deputado GILBERTO CATTANI.**

APENSAMENTOS: .

ANEXOS: **SUBSTITUTIVO INTEGRAL Nº 01.**

VOTO DO RELATOR: **Pelas razões expostas, quanto ao mérito, voto FAVORÁVEL À APROVAÇÃO do PROJETO DE LEI (PL) Nº 511/2021, nos termos do SUBSTITUTIVO INTEGRAL Nº 01, ficando rejeitado o texto original.**

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	RELATOR		VOTAÇÃO
FABINHO		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input checked="" type="checkbox"/> REMOTO
THIAGO SILVA Presidente		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
CLAUDIO FERREIRA		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
VALDIR BARRANCO		<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input checked="" type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
BETO DOIS A UM Vice-Presidente		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
MEMBROS SUPLENTEs	ASSINATURAS	RELATOR		VOTAÇÃO
VALMIR MORETTO		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
DR. JOÃO		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
ELIZEU NASCIMENTO		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
LÚDIO CABRAL		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
PAULO ARAÚJO		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO

OBSERVAÇÃO:

V - ENCAMINHA-SE À SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA:

Certifico que foi designado o Deputado Valdir Barranco para relatar a presente matéria.

Sendo o RESULTADO FINAL da proposição: APROVADO REJEITADO

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor Legislativo do Núcleo Social

GLÁUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES
Secretária da Comissão Permanente